

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

**Instrução Normativa Nº 01, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre os prazos das licenças ambientais, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal – SEMMA/Castanhal, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Municipal nº 013, de 21 de maio de 2008, e suas alterações e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 99.274, de 6 de julho de 1990, que instituíram a Política Nacional do Meio Ambiente e definem o licenciamento ambiental como um de seus instrumentos;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e alterações posteriores, que definem o licenciamento ambiental e as etapas do seu procedimento;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMMA nº004/21 de 20 de outubro de 2021, a qual define os critérios para enquadramento de obra, empreendimentos ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador e baixo impacto ambiental passíveis de Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença Ambiental Declaratória - LAD e Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 090/22, de 29/12/2022, a qual regulamenta a Taxa de Licenciamento Ambiental e revoga a Lei Municipal nº016/13, de 29 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº027/18, de 20 de junho de 2018; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a definição das licenças e fixar seus prazos de validade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a SEMMA Castanhal estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**III - Licença Prévia (LP):** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

**IV - Licença de Instalação (LI):** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

**V - Licença de Operação (LO):** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

**VI - Licença de Atividade Rural (LAR):** autoriza a realização de atividade agrossilvipastoril nos imóveis rurais, em um processo único, para as fases de planejamento, implantação e operação, a qual disciplina a realização de atividades produtivas nos imóveis rurais situados no município de Castanhhal.

**VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS):** autoriza a implantação do empreendimento ou atividade em uma única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a sua localização, implantação e operação de empreendimento ou atividade, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.

**VIII - Licença Ambiental Declaratória (LAD):** autoriza o exercício de atividades econômicas consideradas de baixo impacto ambiental, de forma declaratória, a partir da documentação informada pelo empreendimento, no ato de abertura do processo físico ou em sistema eletrônico, mediante a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

**IX - Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA):** ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental licenciador declara que o empreendimento, atividade ou obra, em razão do seu baixo potencial poluidor/degradador, porte e demais características ou peculiaridades, não necessita de licença ambiental para o seu exercício. O referido procedimento não desobriga o interessado a obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos exigidos na legislação, podendo declarações inverídicas implicar na suspensão e/ ou cancelamento da DLA, além de outras sanções cabíveis previstas em lei.

**Parágrafo único.** As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

**Art. 2º** Os prazos de validade dos atos administrativos elencados no Art. 1º desta Instrução Normativa serão de:

**I - Licença Prévia (LP):** deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**

dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

II - Licença de Instalação (LI): deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

III - Licença de Operação (LO): deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos.

IV - Licença de Atividade Rural (LAR): deverá considerar os estudos ambientais e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos.

V - Licença Ambiental Simplificada (LAS): 4 (quatro) anos.

VI - Licença Ambiental Declaratória (LAD): 4 (quatro) anos.

VII - Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA): 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II.

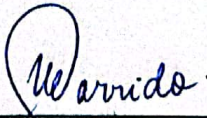
Art. 3º Serão aplicadas as disposições contidas no presente instrumento em todos os processos de licenciamento que estiverem em trâmite junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Castanhal/PA.

Art. 4º As DLA's emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente antes da vigência desta norma possuirão validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Os pedidos de renovação das DLA's emitidas após a publicação desta norma deverão respeitar a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de seu vencimento, aplicando-se no que couber, as mesmas disposições das licenças ambientais ordinárias.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 24 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**NUBIANA LAGO GARRIDO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto N° 018/2023, de 12 de janeiro de 2023